

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, bem imóvel situado no Município de Belém, Estado do Pará, localizado na Avenida 16 de Novembro, nº 170, Bairro Cidade Velha, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e a Rua Avertano Rocha, medindo uma área de aproximadamente 2.150m², conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado do Pará encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa e/ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**\*Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.740, de 20/10/2021.**

### **D E C R E T O Nº 1.996, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2018, que incluiu o Estado do Pará nas disposições do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando os termos do Convênio ICMS nº 28, de 12 de março de 2021, que prorrogou o Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 11-C do Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001;

Considerando a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 09 de julho de 2020 e 06 de agosto de 2020, na forma e prazos do art. 15, inciso V, alínea "a", item 3, do Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004, D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-E. Fica prorrogada, por 180 (cento e oitenta) dias, a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 09 de julho de 2020 e 06 de agosto de 2020, na forma do resultado do Edital nº 002/2020 - SEMEAR, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.276, de 09 de julho de 2020”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### **D E C R E T O Nº 1.997, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Regulamenta o Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM), no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII, alínea "a" e X da Constituição Estadual e pelo art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do art. 18-A, § 7º da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Pará, o Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM).

Art. 2º O Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM) tem a finalidade de coordenar e integrar as atividades de Inteligência da Corporação, em níveis estratégico, tático e operacional, fornecendo subsídios ao Comando da Polícia Militar, para a tomada de decisões no campo da atividade preventiva, mediante a obtenção, análise, difusão e salvaguarda de conhecimentos voltados para subsidiar a atividade de polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Parágrafo único. O Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM) tem como fundamentos a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais.

Art. 3º A estrutura do Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM) na Polícia Militar do Estado do Pará será constituída da seguinte forma:

I - o Centro de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Pará corresponderá à Agência de Inteligência Central (AIC);

II - a 2ª Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Estado do Pará corresponderá à Agência de Inteligência Estratégica (AIE);

III - as 2ª Seções de Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários da Polícia Militar do Estado do Pará corresponderão às Agências de Inteligência Intermediária (AII);

IV - as 2ª Seções de Estado-Maior de Batalhões, Regimento e Companhias Independentes da Polícia Militar do Estado do Pará corresponderão às Agências de Inteligência de Área (AIA);

V - a Divisão de Inteligência da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará corresponderá à Agência de Inteligência Correicional (AICor); e

VI - os Núcleos de Inteligência corresponderão à extensão da Agência de Inteligência Central (AIC), no âmbito dos Comandos de Policiamento Regional da Polícia Militar do Estado do Pará.

Parágrafo único. Cabe às agências e núcleos que integram o Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM), no âmbito de suas competências:

I - identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública;

II - produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar e coibir atos criminosos de qualquer natureza;

III - produzir conhecimentos e informações que melhorem a eficácia das atividades de polícia ostensiva, preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 4º O Centro de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Pará, como Agência Central, é órgão de Inteligência de maior nível do Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM), recipiendário direto dos dados, informações e conhecimentos decorrentes das atividades de Inteligência, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da Corporação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 1.625, de 18 de outubro de 2016.

§ 1º A Agência de Inteligência Central (AIC) será responsável pelo arquivo público de documentos sigilosos e sensíveis relativos aos interesses da Corporação.

§ 2º Cabe à Agência de Inteligência Central (AIC) manter atualizado o registro do efetivo constante no Quadro Organizacional dos órgãos que compõem o Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM).

§ 3º Compete à Agência de Inteligência Central (AIC) providenciar o recebimento, padronização e distribuição dos meios necessários para a integração das agências e núcleos.

Art. 5º Os atos do Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM) cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas deverão ser publicados de forma diferenciada, por meio de extratos.

Art. 6º Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia do Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM), somente poderão ser fornecidos àqueles que tenham competência legal e/ou necessidade de conhecer.

Parágrafo único. O policial militar ou qualquer outra pessoa que tiver conhecimento ou acesso as informações ou documentos referidos no caput deste artigo, obriga-se a preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

Art. 7º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar estabelecerá normas, diretrizes, objetivos e pressupostos éticos que visem a uniformização de condutas, procedimentos e a sistematização do controle, coordenação e interação do serviço de inteligência dentro do regimento interno do Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM), no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### **D E C R E T O Nº 1.998, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria o Assentamento Sustentável Estadual denominado Urucurú, localizado no Município do Acará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239 da Constituição Estadual determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 1.055, de 03 de agosto de 2021, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 34.658, de 04 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 2006/7767; 2007/46734 e apensos,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Assentamento Sustentável Estadual, denominado Urucuru, localizado no Município de Acará, possuindo área 19.334,9620 ha (dezenove mil, trezentos e trinta e quatro hectares, noventa e seis ares e vinte centiares), para o assentamento de 539 (quinhentas e trinta e nove) famílias, cujo os limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do assentamento constam do memorial descritivo reproduzido abaixo:

Partindo do marco D45-M-1727, de coordenada N = 9.744.906,81m e E = 777.031,42m; deste, seguindo pela M/E DO IGARAPÉ IPITINGA, com a seguinte distância 253,16 m e azimute plano 107°49'59" até o marco D45-M-1729, de coordenada N = 9.744.829,28m e E = 777.272,42m; 444,40 m e azimute plano 93°09'05" até o marco D45-M-1730, de coordenada N = 9.744.804,85m e E = 777.716,15m; 344,75 m e azimute plano 98°29'01" até o marco D45-M-1714, de coordenada N = 9.744.753,99m e E = 778.057,13m; 573,16 m e azimute plano 116°35'40" até o marco D45-M-1723, de coordenada N = 9.744.497,40m e E = 778.569,65m; 204,17 m e azimute plano 114°59'19" até o marco D45-M-1722, de coordenada N = 9.744.411,15m e E = 778.754,71m; 210,17 m e azimute plano 123°21'13" até o marco D18-V-0219, de coordenada N = 9.744.295,60m e E = 778.930,26m; 172,27 m e azimute plano 74°01'44" até o marco D45-M-1721, de coordenada N = 9.744.343,00m e E = 779.095,88m; 107,97 m e azimute plano 100°56'03" até o marco D45-M-1720, de coordenada N = 9.744.322,52m e E = 779.201,89m; 29,42 m e azimute plano 85°00'30" até o marco D45-P-0205, de coordenada N = 9.744.325,08m e E = 779.231,20m; 149,46 m e azimute plano 159°34'01" até o marco D45-M-1719, de coordenada N = 9.744.185,02m e E = 779.283,38m; 244,40 m e azimute plano 110°50'53" até o marco D45-M-1703, de coordenada N = 9.744.098,04m e E = 779.511,78m; 551,46 m e azimute plano 162°04'39" até o marco D45-P-0206, de coordenada N = 9.743.573,34m e E = 779.681,48m; 356,05 m e azimute plano 163°21'11" até o marco D45-M-1701, de coordenada N = 9.743.232,21m e E = 779.783,48m; 82,49 m e azimute plano 170°14'35" até o marco D45-M-1684, de coordenada N = 9.743.150,91m e E = 779.797,46m; 85,07 m e azimute plano 145°31'04" até o marco D45-M-1694, de coordenada N = 9.743.080,79m e E = 779.845,62m; 933,42 m e azimute plano 162°42'45" até o marco D45-M-1646, de coordenada N = 9.742.189,54m e E = 780.123,00m; 230,62 m e azimute plano 181°55'15" até o marco D45-M-1647, de coordenada N = 9.741.959,05m e E = 780.115,27m; 285,50 m e azimute plano 196°35'35" até o marco D45-M-1692, de coordenada N = 9.741.685,44m e E = 780.033,74m; 180,15 m e azimute plano 178°35'05" até o marco D45-M-1687, de coordenada N = 9.741.505,34m e E = 780.038,19m; 609,67 m e azimute plano 184°16'51" até o marco D45-M-1631, de coordenada N = 9.740.897,37m e E = 779.992,68m; 178,89 m e azimute plano 182°49'34" até o marco D45-M-1633, de coordenada N = 9.740.718,70m e E = 779.983,86m; 299,88 m e azimute plano 205°37'06" até o marco D45-M-1645, de coordenada N = 9.740.448,30m e E = 779.854,20m; 146,39 m e azimute plano 179°21'15" até o marco D45-M-1635, de coordenada N = 9.740.301,92m e E = 779.855,85m; 502,72 m e azimute plano 195°59'30" até o marco D45-M-1627, de coordenada N = 9.739.818,65m e E = 779.717,35m; 181,77 m e azimute plano 191°44'07" até o marco D45-M-1625, de coordenada N = 9.739.640,68m e E = 779.680,38m; 483,09 m e azimute plano 212°18'55" até o marco D45-M-1640, de coordenada N = 9.739.232,41m e E = 779.422,13m; 193,36 m e azimute plano 159°34'41" até o marco D45-P-0200, de coordenada N = 9.739.051,20m e E = 779.489,60m; 189,53 m e azimute plano 229°15'51" até o marco D45-M-1642, de coordenada N = 9.738.927,52m e E = 779.345,99m; 303,21 m e azimute plano 211°25'09" até o marco D45-M-1641, de coordenada N = 9.738.668,77m e E = 779.187,93m; 200,95 m e azimute plano 214°21'53" até o marco POHE-M-0191, de coordenada N = 9.738.502,89m e E = 779.074,50m; 89,21 m e azimute plano 198°14'46" até o marco D45-M-1623, de coordenada N = 9.738.418,17m e E = 779.046,57m; 363,21 m e azimute plano 233°16'15" até o marco D45-M-1622, de coordenada N = 9.738.200,96m e E = 778.755,47m; deste, segue pelo lote ocupado por JOSÉ CARLOS ALMEIDA MAGALHÃES, com a seguinte distância 508,13 m e azimute plano 297°27'35" até o marco D18-M-0527, de coordenada N = 9.738.435,27m e E = 778.304,59m; deste, seguindo pela VICINAL CAROLINA, com a seguinte distância 215,83 m e azimute plano 205°34'38" até o marco FT3-M-2623, de coordenada N = 9.738.240,59m e E = 778.211,41m; 501,22 m e azimute plano 205°59'51" até o marco BGH-M-CV56, de coordenada N = 9.737.790,09m e E = 777.991,71m; 260,06 m e azimute plano 204°13'06" até o marco BGH-M-CV63, de coordenada N = 9.737.552,92m e E = 777.885,03m; 243,51 m e azimute plano 201°43'53" até o marco BGH-M-CV62, de coordenada N = 9.737.326,72m e E = 777.794,87m; 239,28 m e azimute plano 206°34'52" até o marco FT3-M-2647, de coordenada N = 9.737.112,73m e E = 777.687,80m; 237,97 m e azimute plano 217°06'35" até o marco BGH-M-CV60, de coordenada N = 9.736.922,95m e E = 777.544,22m; 238,97 m e azimute plano 188°54'08" até o marco BGH-M-CV61, de coordenada N = 9.736.686,86m e E = 777.507,24m; 216,41 m e azimute plano 192°19'15" até o marco BGH-M-CV68, de coordenada N = 9.736.475,43m e E = 777.461,06m; 311,07 m e azimute plano 208°57'22" até o marco BGH-M-CV52, de coordenada N = 9.736.203,25m e E = 777.310,46m; 208,37 m e azimute plano 213°01'16" até o marco POHE-M-0139, de coordenada N = 9.736.028,54m e E = 777.196,91m; 229,08 m e azimute plano 190°37'32" até o marco BGH-M-CV64, de coordenada N = 9.735.803,39m e E = 777.154,67m; 49,87 m e azimute plano 202°39'25" até o marco POHE-M-0138, de coordenada N = 9.735.757,37m e E = 777.135,46m; 61,39 m e azimute plano 207°18'59" até o marco BGH-M-CV58, de coordenada N = 9.735.702,83m e E =

777.107,29m; 100,89 m e azimute plano 198°42'48" até o marco BGH-M-CV53, de coordenada N = 9.735.607,27m e E = 777.074,92m; 253,66 m e azimute plano 204°13'19" até o marco BGH-M-CV57, de coordenada N = 9.735.375,94m e E = 776.970,85m; 50,16 m e azimute plano 200°14'16" até o marco POHE-M-0146, de coordenada N = 9.735.328,88m e E = 776.953,50m; 203,22 m e azimute plano 205°02'21" até o marco BGH-M-CV65, de coordenada N = 9.735.144,76m e E = 776.867,49m; 125,28 m e azimute plano 201°41'58" até o marco POHE-M-0137, de coordenada N = 9.735.028,36m e E = 776.821,17m; 123,08 m e azimute plano 208°21'13" até o marco BGH-M-CV67, de coordenada N = 9.734.920,05m e E = 776.762,72m; 246,71 m e azimute plano 203°36'28" até o marco BGH-M-CV59, de coordenada N = 9.734.693,99m e E = 776.663,92m; 251,05 m e azimute plano 208°19'15" até o marco BGH-M-CV55, de coordenada N = 9.734.472,99m e E = 776.544,82m; 267,40 m e azimute plano 196°16'15" até o marco POHE-M-0131, de coordenada N = 9.734.216,30m e E = 776.469,90m; 284,92 m e azimute plano 205°45'07" até o marco BGH-M-CN13, de coordenada N = 9.733.959,68m e E = 776.346,11m; 205,36 m e azimute plano 205°51'32" até o marco POHE-M-0157, de coordenada N = 9.733.774,88m e E = 776.256,54m; 29,07 m e azimute plano 78°30'44" até o marco D18-M-0554, de coordenada N = 9.733.780,67m e E = 776.285,03m; deste, segue pelo lote ocupado por BIOPALMA, com a seguinte distância 467,08 m e azimute plano 111°54'26" até o marco D18-M-0505, de coordenada N = 9.733.606,40m e E = 776.718,38m; ; deste, seguindo pela M/E DO IGARAPÉ IPITINGA, com a seguinte distância 61,84 m e azimute plano 197°12'15" até o marco BGH-P-183R, de coordenada N = 9.733.547,33m e E = 776.700,09m; 61,24 m e azimute plano 213°30'40" até o marco BGH-M-CV69, de coordenada N = 9.733.496,27m e E = 776.666,28m; 64,21 m e azimute plano 190°59'23" até o marco BGH-P-175R, de coordenada N = 9.733.433,24m e E = 776.654,04m; 48,21 m e azimute plano 162°49'13" até o marco BGH-P-176R, de coordenada N = 9.733.387,18m e E = 776.668,28m; 118,00 m e azimute plano 205°29'01" até o marco BGH-P-177R, de coordenada N = 9.733.280,66m e E = 776.617,51m; 56,06 m e azimute plano 208°11'49" até o marco BGH-P-178R, de coordenada N = 9.733.231,25m e E = 776.591,02m; 97,74 m e azimute plano 176°34'07" até o marco BGH-P-179R, de coordenada N = 9.733.133,69m e E = 776.596,87m; 57,45 m e azimute plano 155°56'32" até o marco BGH-M-CN03, de coordenada N = 9.733.081,23m e E = 776.620,29m; 78,41 m e azimute plano 225°05'16" até o marco BGH-P-173R, de coordenada N = 9.733.025,87m e E = 776.564,76m; 61,18 m e azimute plano 222°19'02" até o marco BGH-P-172R, de coordenada N = 9.732.980,63m e E = 776.523,57m; 50,90 m e azimute plano 208°10'16" até o marco BGH-P-171R, de coordenada N = 9.732.935,76m e E = 776.499,54m; 100,03 m e azimute plano 204°23'51" até o marco BGH-P-170R, de coordenada N = 9.732.844,66m e E = 776.458,22m; 48,08 m e azimute plano 189°10'49" até o marco BGH-P-169R, de coordenada N = 9.732.797,20m e E = 776.450,55m; 140,10 m e azimute plano 175°22'55" até o marco BGH-P-166R, de coordenada N = 9.732.657,55m e E = 776.461,83m; 82,68 m e azimute plano 211°14'48" até o marco BGH-P-182R, de coordenada N = 9.732.586,86m e E = 776.418,94m; 115,89 m e azimute plano 210°46'11" até o marco BGH-M-CN07, de coordenada N = 9.732.487,28m e E = 776.359,65m; 129,53 m e azimute plano 181°37'09" até o marco BGH-P-164R, de coordenada N = 9.732.357,80m e E = 776.355,99m; 151,97 m e azimute plano 177°30'12" até o marco BGH-P-162R, de coordenada N = 9.732.205,97m e E = 776.362,61m; 240,47 m e azimute plano 176°09'31" até o marco BGH-M-CV71, de coordenada N = 9.731.966,04m e E = 776.378,72m; 141,00 m e azimute plano 194°46'17" até o marco POHE-M-0183, de coordenada N = 9.731.829,70m e E = 776.342,77m; 53,61 m e azimute plano 187°10'46" até o marco BGH-M-CV72, de coordenada N = 9.731.776,51m e E = 776.336,07m; 194,46 m e azimute plano 185°12'27" até o marco BGH-M-CV73, de coordenada N = 9.731.582,85m e E = 776.318,42m; 313,51 m e azimute plano 184°56'26" até o marco BGH-M-CV74, de coordenada N = 9.731.270,50m e E = 776.291,42m; 339,71 m e azimute plano 150°46'31" até o marco D45-M-1815, de coordenada N = 9.730.974,03m e E = 776.457,28m; 264,43 m e azimute plano 176°14'40" até o marco D18-M-0557, de coordenada N = 9.730.710,17m e E = 776.474,60m; deste, segue pelo lote ocupado por BIOPALMA, com a seguinte distância 1.409,45 m e azimute plano 293°00'17" até o marco D18-M-0558, de coordenada N = 9.731.260,99m e E = 775.177,24m; deste, seguindo pela VICINAL CAROLINA, com a seguinte distância 57,91 m e azimute plano 214°52'52" até o marco D18-M-0560, de coordenada N = 9.731.213,48m e E = 775.144,12m; 123,65 m e azimute plano 200°54'02" até o marco D45-M-0662, de coordenada N = 9.731.097,97m e E = 775.100,01m; 125,90 m e azimute plano 208°06'21" até o marco POHE-M-0136, de coordenada N = 9.730.986,92m e E = 775.040,70m; 250,22 m e azimute plano 203°18'58" até o marco FT3M-2249, de coordenada N = 9.730.757,13m e E = 774.941,66m; 172,77 m e azimute plano 209°49'47" até o marco POHE-M-0174, de coordenada N = 9.730.607,25m e E = 774.855,72m; 120,88 m e azimute plano 203°44'18" até o marco POHE-M-0134, de coordenada N = 9.730.496,60m e E = 774.807,06m; 113,23 m e azimute plano 203°46'50" até o marco POHE-M-0171, de coordenada N = 9.730.392,98m e E = 774.761,40m; 91,39 m e azimute plano 193°05'04" até o marco D45M-0661, de coordenada N = 9.730.303,96m e E = 774.740,71m; 547,02 m e azimute plano 202°58'59" até o marco FT3M-2380, de coordenada N = 9.729.800,36m e E = 774.527,12m; 191,57 m e azimute plano 206°16'00" até o marco FT3M-2396, de coordenada N = 9.729.628,57m e E = 774.442,34m; 465,79 m e azimute plano 206°44'54" até o marco FT3M-2366, de coordenada N = 9.729.212,62m e E = 774.232,70m; 303,87 m e azimute plano 214°47'01" até o marco POHE-M-0179, de coordenada N = 9.728.963,05m e E = 774.059,35m; 203,57 m e azimute plano 206°26'35" até o marco D45M-

0660, de coordenada N = 9.728.780,78m e E = 773.968,70m; 484,78 m e azimute plano 210°58'20" até o marco D45M-0655, de coordenada N = 9.728.365,12m e E = 773.719,22m; 252,12 m e azimute plano 212°34'57" até o marco POHE-M-0188, de coordenada N = 9.728.152,68m e E = 773.583,45m; 254,04 m e azimute plano 209°39'07" até o marco FT3-M-2399, de coordenada N = 9.727.931,91m e E = 773.457,77m; 241,09 m e azimute plano 207°45'35" até o marco FT3-M-2388, de coordenada N = 9.727.718,57m e E = 773.345,48m; 285,23 m e azimute plano 207°46'15" até o marco FT3-M-2389, de coordenada N = 9.727.466,19m e E = 773.212,58m; 492,51 m e azimute plano 207°47'55" até o marco FT3-M-2141, de coordenada N = 9.727.030,52m e E = 772.982,89m; 235,28 m e azimute plano 207°47'17" até o marco FT3-M-2370, de coordenada N = 9.726.822,37m e E = 772.873,20m; 12,04 m e azimute plano 285°21'49" até o marco FT3-M-2376, de coordenada N = 9.726.825,56m e E = 772.861,59m; 27,49 m e azimute plano 206°23'17" até o marco FT3-M-2394, de coordenada N = 9.726.800,93m e E = 772.849,37m; 288,34 m e azimute plano 206°47'56" até o marco FT3-M-2386, de coordenada N = 9.726.543,56m e E = 772.719,37m; 892,96 m e azimute plano 206°55'13" até o marco B66-M-0570, de coordenada N = 9.725.747,36m e E = 772.315,08m; 319,64 m e azimute plano 205°46'57" até o marco D18-M-0561, de coordenada N = 9.725.459,54m e E = 772.176,05m; deste, atravessando neste trecho a RODOVIA PA-256, com a seguinte distância 58,19 m e azimute plano 197°07'15" até o marco D18-M-0560, de coordenada N = 9.731.213,48m e E = 775.144,12m; deste, segue pelo lote ocupado por ALDIR NUNES BRANCO, com a seguinte distância 1.075,07 m e azimute plano 195°46'22" até o marco BV5-M-0338, de coordenada N = 9.724.369,34m e E = 771.866,69m; deste, segue pelo lote ocupado por FAZENDA 2R, com a seguinte distância 385,70 m e azimute plano 193°17'05" até o marco BV5-M-0960, de coordenada N = 9.723.993,96m e E = 771.778,06m; deste, seguindo pela M/D DO IGARAPÉ URUCURÉ, com a seguinte distância 363,04 m e azimute plano 332°25'45" até o marco D18-M-0641, de coordenada N = 9.724.315,77m e E = 771.610,03m; 328,59 m e azimute plano 314°48'05" até o marco D18-P-0236, de coordenada N = 9.724.547,31m e E = 771.376,88m; 282,75 m e azimute plano 326°06'40" até o marco D18-M-0478, de coordenada N = 9.724.782,03m e E = 771.219,22m; 173,11 m e azimute plano 299°39'42" até o marco D18-P-0235, de coordenada N = 9.724.867,70m e E = 771.068,79m; 355,22 m e azimute plano 313°41'55" até o marco D18-M-0495, de coordenada N = 9.725.113,11m e E = 770.811,97m; 113,05 m e azimute plano 298°50'04" até o marco D18-P-0234, de coordenada N = 9.725.167,63m e E = 770.712,94m; 160,58 m e azimute plano 283°25'00" até o marco D18-P-0233, de coordenada N = 9.725.204,89m e E = 770.556,74m; 161,69 m e azimute plano 264°32'43" até o marco D18-M-0591, de coordenada N = 9.725.189,52m e E = 770.395,78m; 113,49 m e azimute plano 252°19'42" até o marco D18-P-0232, de coordenada N = 9.725.155,07m e E = 770.287,65m; 256,57 m e azimute plano 271°09'17" até o marco D18-M-0512, de coordenada N = 9.725.160,24m e E = 770.031,13m; 6,08 m e azimute plano 294°09'48" até o marco D18-M-0710, de coordenada N = 9.725.162,73m e E = 770.025,58m; 188,82 m e azimute plano 288°18'02" até o marco D18-M-0491, de coordenada N = 9.725.222,02m e E = 769.846,31m; 206,55 m e azimute plano 270°46'46" até o marco POHE-M-0093, de coordenada N = 9.725.224,83m e E = 769.639,78m; 154,40 m e azimute plano 214°59'39" até o marco D18-P-0239, de coordenada N = 9.725.098,34m e E = 769.551,23m; 223,65 m e azimute plano 270°05'14" até o marco D18-M-0748, de coordenada N = 9.725.098,68m e E = 769.327,58m; 220,94 m e azimute plano 302°25'01" até o marco D18-M-0501, de coordenada N = 9.725.217,12m e E = 769.141,07m; 522,00 m e azimute plano 276°32'38" até o marco D18-M-0492, de coordenada N = 9.725.276,61m e E = 768.622,47m; deste, seguindo pela VICINAL DOIS DE AGOSTO, com a seguinte distância 456,62 m e azimute plano 22°16'38" até o marco D18-M-0465, de coordenada N = 9.725.699,15m e E = 768.795,57m; 513,95 m e azimute plano 22°41'48" até o marco D18-M-0511, de coordenada N = 9.726.173,30m e E = 768.993,88m; 516,40 m e azimute plano 22°35'38" até o marco D18-M-0510, de coordenada N = 9.726.650,07m e E = 769.192,28m; 243,82 m e azimute plano 22°47'00" até o marco D18-M-0506, de coordenada N = 9.726.874,87m e E = 769.286,70m; 420,01 m e azimute plano 22°41'09" até o marco D18-M-0442, de coordenada N = 9.727.262,39m e E = 769.448,69m; ; deste, segue pelo lote ocupado por ANTONIO DESTRO, com a seguinte distância 1.092,31 m e azimute plano 22°30'00" até o marco D18-M-0709, de coordenada N = 9.728.271,55m e E = 769.866,70m; 76,36 m e azimute plano 14°46'17",atravessando neste trecho a RODOVIA PA - 256, até o marco AL5M-2077, de coordenada N = 9.728.345,39m e E = 769.886,17m; 159,53 m e azimute plano 23°08'36" até o marco D18-M-0550, de coordenada N = 9.728.492,08m e E = 769.948,87m; 244,14 m e azimute plano 334°48'47" até o marco D45M-0689, de coordenada N = 9.728.713,01m e E = 769.844,97m; 250,40 m e azimute plano 331°46'33" até o marco D45M-0690, de coordenada N = 9.728.933,64m e E = 769.726,55m; 270,80 m e azimute plano 329°04'49" até o marco AL5M-2155, de coordenada N = 9.729.165,96m e E = 769.587,40m; 138,95 m e azimute plano 327°34'05" até o marco AL5M-2159, de coordenada N = 9.729.283,24m e E = 769.512,88m; 361,96 m e azimute plano 293°51'20" até o marco AL5M-2079, de coordenada N = 9.729.429,63m e E = 769.181,84m; deste, atravessando neste trecho a RODOVIA PA - 256, com a seguinte distância 164,93 m e azimute plano 278°45'52" até o marco D18-M-0707, de coordenada N = 9.729.454,76m e E = 769.018,84m; deste, segue pelo lote ocupado por ANTONIO DESTRO, com a seguinte distância 867,60 m e azimute plano 201°43'39" até o marco D18-M-0493, de coordenada N = 9.728.648,80m e E = 768.697,66m; 514,63 m e

azimute plano 201°41'19" até o marco D18-M-0477, de coordenada N = 9.728.170,60m e E = 768.507,47m; 1.516,31 m e azimute plano 202°22'37" até o marco D18-M-0468, de coordenada N = 9.726.768,47m e E = 767.930,21m; 440,33 m e azimute plano 200°22'02" até o marco D18-M-0488, de coordenada N = 9.726.355,67m e E = 767.776,96m; 250,46 m e azimute plano 203°04'46" até o marco D18-M-0434, de coordenada N = 9.726.125,26m e E = 767.678,78m; 252,35 m e azimute plano 201°20'15" até o marco D18-M-0517, de coordenada N = 9.725.890,21m e E = 767.586,96m; 515,47 m e azimute plano 200°09'38" até o marco AL5-M-2144, de coordenada N = 9.725.406,32m e E = 767.409,30m; deste, seguindo pela M/D DO IGARAPÉ URUCURÉ, com a seguinte distância 239,45 m e azimute plano 319°33'35" até o marco POHE-M-0056, de coordenada N = 9.725.588,56m e E = 767.253,98m; 174,57 m e azimute plano 300°57'56" até o marco D18-M-0530, de coordenada N = 9.725.678,38m e E = 767.104,29m; 363,51 m e azimute plano 279°54'48" até o marco D18-P-0246, de coordenada N = 9.725.740,96m e E = 766.746,21m; 252,90 m e azimute plano 334°15'57" até o marco D18-M-0597, de coordenada N = 9.725.968,78m e E = 766.636,40m; 10,76 m e azimute plano 354°04'39" até o marco D18-M-0549, de coordenada N = 9.725.979,48m e E = 766.635,29m; 231,47 m e azimute plano 295°43'29" até o marco D18-P-0247, de coordenada N = 9.726.079,95m e E = 766.426,76m; 405,30 m e azimute plano 332°16'18" até o marco D18-P-0248, de coordenada N = 9.726.438,71m e E = 766.238,18m; 398,40 m e azimute plano 349°37'56" até o marco D18-M-0404, de coordenada N = 9.726.830,61m e E = 766.166,48m; 296,28 m e azimute plano 339°42'23" até o marco D18-P-0249, de coordenada N = 9.727.108,50m e E = 766.063,72m; 341,25 m e azimute plano 0°37'59" até o marco POHE-M-0064, de coordenada N = 9.727.449,73m e E = 766.067,49m; 407,03 m e azimute plano 292°44'30" até o marco D18-M-0616, de coordenada N = 9.727.607,08m e E = 765.692,10m; 192,42 m e azimute plano 270°00'32" até o marco D18-P-0250, de coordenada N = 9.727.607,11m e E = 765.499,68m; 367,58 m e azimute plano 308°24'15" até o marco D18-P-0251, de coordenada N = 9.727.835,45m e E = 765.211,63m; 653,91 m e azimute plano 295°12'44" até o marco D18-P-0206, de coordenada N = 9.728.114,00m e E = 764.620,01m; 313,38 m e azimute plano 11°11'34" até o marco D18-M-0201, de coordenada N = 9.728.421,42m e E = 764.680,84m; 175,29 m e azimute plano 317°57'35" até o marco D18-P-0204, de coordenada N = 9.728.551,60m e E = 764.563,46m; 70,43 m e azimute plano 258°13'10" até o marco D18-M-0151, de coordenada N = 9.728.537,22m e E = 764.494,51m; 231,46 m e azimute plano 259°05'03" até o marco D18-P-0203, de coordenada N = 9.728.493,39m e E = 764.267,24m; 446,61 m e azimute plano 325°20'42" até o marco D18-M-0155, de coordenada N = 9.728.860,77m e E = 764.013,28m; 558,74 m e azimute plano 258°22'11" até o marco D18-P-0200, de coordenada N = 9.728.748,13m e E = 763.466,01m; 111,06 m e azimute plano 239°11'50" até o marco D18-M-0770, de coordenada N = 9.728.691,26m e E = 763.370,62m; 255,75 m e azimute plano 146°42'50" até o marco D18-P-0199, de coordenada N = 9.728.477,47m e E = 763.510,98m; 248,25 m e azimute plano 193°54'11" até o marco D18-P-0198, de coordenada N = 9.728.236,49m e E = 763.451,33m; 187,08 m e azimute plano 278°14'43" até o marco POHE-M-0094, de coordenada N = 9.728.263,32m e E = 763.266,18m; 252,28 m e azimute plano 271°45'29" até o marco POHE-M-0090, de coordenada N = 9.728.271,06m e E = 763.014,02m; 19,16 m e azimute plano 288°22'42" até o marco D18-M-0113, de coordenada N = 9.728.277,10m e E = 762.995,84m; 491,67 m e azimute plano 274°50'01" até o marco D18-M-0657, de coordenada N = 9.728.318,53m e E = 762.505,92m; 146,65 m e azimute plano 259°01'43" até o marco POHE-P-0001, de coordenada N = 9.728.290,62m e E = 762.361,95m; 388,95 m e azimute plano 195°20'15" até o marco D18-P-0194, de coordenada N = 9.727.915,52m e E = 762.259,07m; 53,99 m e azimute plano 326°25'18" até o marco D18-M-0244, de coordenada N = 9.727.960,50m e E = 762.229,21m; 179,74 m e azimute plano 273°01'35" até o marco D18-P-0193, de coordenada N = 9.727.969,99m e E = 762.049,72m; 90,77 m e azimute plano 235°49'30" até o marco D18-P-0192, de coordenada N = 9.727.919,00m e E = 761.974,62m; 457,81 m e azimute plano 238°29'53" até o marco D18-P-0191, de coordenada N = 9.727.679,78m e E = 761.584,28m; 121,44 m e azimute plano 269°09'03" até o marco D18-P-0190, de coordenada N = 9.727.677,98m e E = 761.462,85m; 165,73 m e azimute plano 250°07'34" até o marco D18-P-0189, de coordenada N = 9.727.621,64m e E = 761.306,99m; 196,23 m e azimute plano 306°05'33" até o marco D18-P-0187, de coordenada N = 9.727.737,24m e E = 761.148,42m; 122,91 m e azimute plano 291°14'13" até o marco D18-M-0314, de coordenada N = 9.727.781,76m e E = 761.033,86m; 74,21 m e azimute plano 258°55'45" até o marco D18-P-0186, de coordenada N = 9.727.767,51m e E = 760.961,03m; 257,23 m e azimute plano 214°41'05" até o marco D18-P-0185, de coordenada N = 9.727.555,99m e E = 760.814,65m; 266,54 m e azimute plano 232°23'39" até o marco D18-P-0184, de coordenada N = 9.727.393,34m e E = 760.603,49m; 147,04 m e azimute plano 329°56'26" até o marco D18-P-0182, de coordenada N = 9.727.520,60m e E = 760.529,84m; 252,60 m e azimute plano 254°40'31" até o marco D18-P-0181, de coordenada N = 9.727.453,84m e E = 760.286,22m; 158,70 m e azimute plano 188°53'31" até o marco D18-P-0180, de coordenada N = 9.727.297,05m e E = 760.261,69m; 174,27 m e azimute plano 251°22'40" até o marco D18-M-0112, de coordenada N = 9.727.241,40m e E = 760.096,54m; 18,49 m e azimute plano 289°43'44" até o marco D18-M-0366, de coordenada N = 9.727.247,64m e E = 760.079,14m; 150,40 m e azimute plano 277°26'32" até o marco D18-P-0179, de coordenada N = 9.727.267,12m e E = 759.930,01m; 103,54 m e azimute

plano 276°03'35" até o marco D18-P-0174, de coordenada N = 9.727.278,05m e E = 759.827,05m; 173,75 m e azimute plano 286°02'13" até o marco D18-P-0173, de coordenada N = 9.727.326,05m e E = 759.660,06m; 355,21 m e azimute plano 253°51'01" até o marco D18-P-0171, de coordenada N = 9.727.227,25m e E = 759.318,87m; 172,88 m e azimute plano 292°13'54" até o marco D18-P-0170, de coordenada N = 9.727.292,66m e E = 759.158,84m; 43,06 m e azimute plano 3°47'41" até o marco D18-P-0169, de coordenada N = 9.727.335,63m e E = 759.161,69m; 396,95 m e azimute plano 1°28'16" até o marco D18-M-0384, de coordenada N = 9.727.732,45m e E = 759.171,88m; 221,91 m e azimute plano 287°26'26" até o marco D18-P-0166, de coordenada N = 9.727.798,96m e E = 758.960,17m; 138,50 m e azimute plano 355°20'27" até o marco D18-P-0165, de coordenada N = 9.727.937,00m e E = 758.948,92m; 75,95 m e azimute plano 0°01'21" até o marco D18-M-0462, de coordenada N = 9.728.012,95m e E = 758.948,95m; 114,59 m e azimute plano 258°29'35" até o marco D18-P-0164, de coordenada N = 9.727.990,09m e E = 758.836,66m; 137,59 m e azimute plano 218°53'03" até o marco D18-P-0163, de coordenada N = 9.727.882,99m e E = 758.750,29m; 179,95 m e azimute plano 182°33'50" até o marco D18-P-0159, de coordenada N = 9.727.703,22m e E = 758.742,24m; 60,24 m e azimute plano 241°29'42" até o marco D18-P-0158, de coordenada N = 9.727.674,47m e E = 758.689,30m; 103,42 m e azimute plano 329°20'18" até o marco D18-P-0157, de coordenada N = 9.727.763,43m e E = 758.636,56m; 160,94 m e azimute plano 309°31'18" até o marco D18-M-0273, de coordenada N = 9.727.865,85m e E = 758.512,41m; 180,86 m e azimute plano 292°06'43" até o marco D18-P-0156, de coordenada N = 9.727.933,93m e E = 758.344,85m; 118,83 m e azimute plano 261°01'45" até o marco D18-P-0155, de coordenada N = 9.727.915,40m e E = 758.227,47m; 110,79 m e azimute plano 211°26'46" até o marco D18-P-0154, de coordenada N = 9.727.820,88m e E = 758.169,67m; 74,47 m e azimute plano 233°51'34" até o marco D18-P-0153, de coordenada N = 9.727.776,96m e E = 758.109,53m; 74,01 m e azimute plano 320°13'27" até o marco D18-M-0543, de coordenada N = 9.727.833,84m e E = 758.062,18m; deste, seguindo pela M/D DO RIO ACARA, com a seguinte distância 261,68 m e azimute plano 287°12'56" até o marco D18-P-0140, de coordenada N = 9.727.911,29m e E = 757.812,22m; 245,16 m e azimute plano 227°26'35" até o marco D18-M-0486, de coordenada N = 9.727.745,48m e E = 757.631,63m; 381,59 m e azimute plano 212°14'13" até o marco D18-P-0141, de coordenada N = 9.727.422,71m e E = 757.428,08m; 908,77 m e azimute plano 248°15'12" até o marco D18-M-0249, de coordenada N = 9.727.086,01m e E = 756.583,99m; 368,10 m e azimute plano 302°51'46" até o marco D18-M-0296, de coordenada N = 9.727.285,75m e E = 756.274,80m; 256,39 m e azimute plano 297°59'07" até o marco D18-M-0199, de coordenada N = 9.727.406,06m e E = 756.048,39m; 283,78 m e azimute plano 298°53'24" até o marco D18-M-0383, de coordenada N = 9.727.543,16m e E = 755.799,93m; 177,47 m e azimute plano 314°01'06" até o marco D18-M-0353, de coordenada N = 9.727.666,48m e E = 755.672,31m; 402,73 m e azimute plano 18°39'06" até o marco D18-M-0202, de coordenada N = 9.728.048,06m e E = 755.801,11m; 171,32 m e azimute plano 347°27'20" até o marco D18-M-0380, de coordenada N = 9.728.215,29m e E = 755.763,90m; 623,42 m e azimute plano 8°26'53" até o marco D18-M-0125, de coordenada N = 9.728.831,95m e E = 755.855,49m; 161,96 m e azimute plano 356°35'15" até o marco D18-M-0388, de coordenada N = 9.728.993,62m e E = 755.845,85m; 361,54 m e azimute plano 30°20'02" até o marco D18-M-0334, de coordenada N = 9.729.305,66m e E = 756.028,44m; 306,13 m e azimute plano 58°11'01" até o marco D18-M-0357, de coordenada N = 9.729.467,05m e E = 756.288,57m; 599,28 m e azimute plano 43°59'14" até o marco D18-M-0195, de coordenada N = 9.729.898,23m e E = 756.704,77m; 526,23 m e azimute plano 350°23'36" até o marco D18-M-0356, de coordenada N = 9.730.417,08m e E = 756.616,95m; 239,98 m e azimute plano 355°45'04" até o marco POHE-M-0004, de coordenada N = 9.730.656,40m e E = 756.599,17m; 134,12 m e azimute plano 293°21'06" até o marco D18-P-0146, de coordenada N = 9.730.709,56m e E = 756.476,04m; 841,19 m e azimute plano 84°08'08" até o marco D18-M-0279, de coordenada N = 9.730.795,51m e E = 757.312,83m; 135,66 m e azimute plano 342°53'10" até o marco D18-P-0148, de coordenada N = 9.730.925,16m e E = 757.272,91m; 252,12 m e azimute plano 16°43'02" até o marco D18-P-0149, de coordenada N = 9.731.166,62m e E = 757.345,43m; 529,61 m e azimute plano 325°32'56" até o marco D18-M-0301, de coordenada N = 9.731.603,34m e E = 757.045,83m; deste, segue pelo lote ocupado por MOISES MENDES DA COSTA NETO, com a seguinte distância 901,60 m e azimute plano 79°46'59" até o marco D18-M-0274, de coordenada N = 9.731.763,26m e E = 757.933,13m; deste, seguindo pela VICINAL PALMEIRA, com a seguinte distância 17,98 m e azimute plano 92°33'02" até o marco D18-M-0326, de coordenada N = 9.731.762,46m e E = 757.951,09m; deste, segue pelo lote ocupado por MOISES MENDES DA COSTA NETO, com a seguinte distância 545,28 m e azimute plano 124°55'38" até o marco D18-M-0297, de coordenada N = 9.731.450,27m e E = 758.398,15m; 234,80 m e azimute plano 19°50'53" até o marco POHE-M-0010, de coordenada N = 9.731.671,12m e E = 758.477,87m; 265,74 m e azimute plano 19°22'55" até o marco D18-M-0185, de coordenada N = 9.731.921,80m e E = 758.566,06m; 249,00 m e azimute plano 19°44'05" até o marco POHE-M-0008, de coordenada N = 9.732.156,18m e E = 758.650,14m; 251,18 m e azimute plano 21°41'32" até o marco D18-M-0327, de coordenada N = 9.732.389,57m e E = 758.742,98m; 390,99 m e azimute plano 309°00'14" até o marco D18-M-0528, de coordenada N = 9.732.635,65m e E = 758.439,14m; 143,97 m e azimute plano 305°00'17" até o marco

D18-M-0390, de coordenada N = 9.732.718,24m e E = 758.321,21m; deste, segue pelo lote ocupado por VICINAL PALMEIRA, com a seguinte distância 942,55 m e azimute plano 20°09'56" até o marco D18-M-0271, de coordenada N = 9.733.603,01m e E = 758.646,14m; deste, atravessando neste trecho a RODOVIA PA -256, com a seguinte distância 117,23 m e azimute plano 285°10'36" até o marco D18-P-0132, de coordenada N = 9.733.633,70m e E = 758.533,00m; deste, seguindo pela FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PA - 256, com a seguinte distância 273,97 m e azimute plano 247°20'00" até o marco D18-M-0219, de coordenada N = 9.733.528,12m e E = 758.280,19m; deste, atravessando neste trecho a RODOVIA PA -256, com a seguinte distância 170,49 m e azimute plano 227°12'29" até o marco D18-M-0295, de coordenada N = 9.733.333,99m e E = 757.673,34m; 196,88 m e azimute plano 240°36'11" até o marco D18-M-0617, de coordenada N = 9.732.237,35m e E = 757.501,81m; 483,14 m e azimute plano 202°01'29" até o marco D18-M-0250, de coordenada N = 9.731.789,47m e E = 757.320,63m; deste, seguindo pela M/D DO RIO ACARA, com a seguinte distância 451,03 m e azimute plano 350°36'16" até o marco D18-M-0248, de coordenada N = 9.732.234,45m e E = 757.247,00m; 216,77 m e azimute plano 310°50'56" até o marco D18-P-0152, de coordenada N = 9.732.376,23m e E = 757.083,03m; 343,36 m e azimute plano 350°21'59" até o marco D18-M-0110, de coordenada N = 9.732.714,75m e E = 757.025,57m; 138,56 m e azimute plano 330°12'36" até o marco D18-M-0538, de coordenada N = 9.732.714,75m e E = 757.025,57m; 60,62 m e azimute plano 331°35'00" até o marco D18-M-0237, de coordenada N = 9.732.888,32m e E = 756.927,88m; 402,46 m e azimute plano 322°08'41" até o marco D18-P-0211, de coordenada N = 9.733.206,09m e E = 756.680,90m; 1.398,08 m e azimute plano 2°35'55" até o marco D18-P-0210, de coordenada N = 9.734.602,73m e E = 756.744,29m; 388,08 m e azimute plano 72°38'15" até o marco ECMM-2708, de coordenada N = 9.734.718,54m e E = 757.114,69m; 1.044,03 m e azimute plano 132°44'41" até o marco D18-P-0208, de coordenada N = 9.734.009,92m e E = 757.881,41m; 86,05 m e azimute plano 130°27'06" até o marco D18-M-0218, de coordenada N = 9.733.954,09m e E = 757.946,89m; 416,98 m e azimute plano 99°55'00" até o marco D18-M-0108, de coordenada N = 9.733.882,28m e E = 758.357,64m; 691,09 m e azimute plano 43°58'39" até o marco D18-M-0216, de coordenada N = 9.734.379,60m e E = 758.837,52m; deste, seguindo pela VICINAL IPITINGA, com a seguinte distância 605,15 m e azimute plano 102°09'36" até o marco D18-M-0215, de coordenada N = 9.734.252,13m e E = 759.429,09m; 519,84 m e azimute plano 102°06'09" até o marco D18-M-0073, de coordenada N = 9.734.143,14m e E = 759.937,38m; 1.324,63 m e azimute plano 102°37'38" até o marco D18-M-0615, de coordenada N = 9.733.853,57m e E = 761.229,97m; 25,42 m e azimute plano 96°15'20" até o marco A2F-M-8560, de coordenada N = 9.733.850,80m e E = 761.255,24m; 304,18 m e azimute plano 104°49'03" até o marco D18-M-0074, de coordenada N = 9.733.773,01m e E = 761.549,30m; 495,19 m e azimute plano 101°04'33" até o marco D18-M-0099, de coordenada N = 9.733.677,88m e E = 762.035,27m; 253,30 m e azimute plano 103°04'18" até o marco D18-M-0213, de coordenada N = 9.733.620,59m e E = 762.282,01m; 248,07 m e azimute plano 100°49'55" até o marco D18-M-0109, de coordenada N = 9.733.573,97m e E = 762.525,66m; 250,96 m e azimute plano 102°04'22" até o marco D18-M-0108, de coordenada N = 9.733.882,28m e E = 758.357,64m; 254,07 m e azimute plano 103°08'33" até o marco D18-M-0119, de coordenada N = 9.733.463,71m e E = 763.018,49m; 200,09 m e azimute plano 102°56'27" até o marco D18-M-0189, de coordenada N = 9.733.418,90m e E = 763.213,50m; 245,14 m e azimute plano 102°40'06" até o marco D18-M-0181, de coordenada N = 9.733.365,14m e E = 763.452,67m; 248,96 m e azimute plano 102°56'08" até o marco D18-M-0116, de coordenada N = 9.733.309,41m e E = 763.695,31m; 300,38 m e azimute plano 101°26'32" até o marco D18-M-0169, de coordenada N = 9.733.249,82m e E = 763.989,72m; 250,31 m e azimute plano 102°39'28" até o marco D18-M-0368, de coordenada N = 9.733.194,97m e E = 764.233,95m; 250,39 m e azimute plano 101°37'17" até o marco D18-M-0241, de coordenada N = 9.733.144,53m e E = 764.479,21m; 251,91 m e azimute plano 103°27'05" até o marco D18-M-0239, de coordenada N = 9.733.085,93m e E = 764.724,21m; 111,27 m e azimute plano 101°49'44" até o marco POHE-M-0038, de coordenada N = 9.733.063,12m e E = 764.833,12m; 137,35 m e azimute plano 100°31'02" até o marco D18-M-0592, de coordenada N = 9.733.038,05m e E = 764.968,16m; 201,78 m e azimute plano 104°33'50" até o marco D18-M-0419, de coordenada N = 9.732.987,31m e E = 765.163,46m; 202,06 m e azimute plano 101°05'07" até o marco D18-M-0647, de coordenada N = 9.732.948,46m e E = 765.361,75m; 200,65 m e azimute plano 102°44'58" até o marco D18-M-0160, de coordenada N = 9.732.904,18m e E = 765.557,45m; 206,53 m e azimute plano 103°00'22" até o marco D18-M-0416, de coordenada N = 9.732.857,70m e E = 765.758,68m; 199,53 m e azimute plano 101°50'26" até o marco D18-M-0163, de coordenada N = 9.732.816,76m e E = 765.953,96m; 193,94 m e azimute plano 102°29'41" até o marco D18-M-0161, de coordenada N = 9.732.774,80m e E = 766.143,31m; 320,09 m e azimute plano 103°02'16" até o marco D18-M-0407, de coordenada N = 9.732.702,59m e E = 766.455,15m; 444,65 m e azimute plano 101°30'44" até o marco D18-M-0775, de coordenada N = 9.732.613,85m e E = 766.890,85m; 520,81 m e azimute plano 102°29'46" até o marco D18-M-0712, de coordenada N = 9.732.501,16m e E = 767.399,32m; deste, seguindo pelo RAMAL DO PNEU, com a seguinte distância 64,13 m e azimute plano 107°56'16" até

o marco D18-M-0760, de coordenada N = 9.732.481,41m e E = 767.460,33m; deste, seguindo pelo RAMAL DA CALMÁRIA I, com a seguinte distância 504,75 m e azimute plano 21°19'41" até o marco D45M-0581, de coordenada N = 9.732.951,59m e E = 767.643,91m; 244,94 m e azimute plano 22°23'41" até o marco D45M-0580, de coordenada N = 9.733.178,06m e E = 767.737,23m; 748,60 m e azimute plano 23°30'17" até o marco D45M-0579, de coordenada N = 9.733.864,55m e E = 768.035,79m; 393,97 m e azimute plano 23°09'53" até o marco D45M-0538, de coordenada N = 9.734.226,76m e E = 768.190,77m; 606,94 m e azimute plano 22°55'49" até o marco D45M-0541, de coordenada N = 9.734.785,74m e E = 768.427,24m; 642,32 m e azimute plano 22°39'22" até o marco D45M-0568, de coordenada N = 9.735.378,49m e E = 768.674,66m; 180,19 m e azimute plano 23°58'08" até o marco D45M-0569, de coordenada N = 9.735.543,14m e E = 768.747,86m; 180,19 m e azimute plano 22°27'12" até o marco D45M-0570, de coordenada N = 9.735.709,67m e E = 768.816,68m; 235,22 m e azimute plano 24°17'04" até o marco D45M-0571, de coordenada N = 9.735.924,08m e E = 768.913,42m; 529,55 m e azimute plano 22°55'07" até o marco ECMM-2532, de coordenada N = 9.736.411,83m e E = 769.119,64m; 264,85 m e azimute plano 22°00'30" até o marco ECMM-2531, de coordenada N = 9.736.657,38m e E = 769.218,89m; 275,95 m e azimute plano 22°43'21" até o marco ECMM-2530, de coordenada N = 9.736.911,91m e E = 769.325,48m; 161,24 m e azimute plano 22°04'45" até o marco ECMM-2529, de coordenada N = 9.737.061,33m e E = 769.386,09m; 240,04 m e azimute plano 22°32'57" até o marco ECMM-2528, de coordenada N = 9.737.283,02m e E = 769.478,14m; 250,93 m e azimute plano 23°10'04" até o marco D45M-0551, de coordenada N = 9.737.513,71m e E = 769.576,86m; 177,86 m e azimute plano 22°16'57" até o marco ECMM-2527, de coordenada N = 9.737.678,29m e E = 769.644,30m; 172,41 m e azimute plano 22°58'20" até o marco ECMM-2526, de coordenada N = 9.737.837,03m e E = 769.711,59m; 212,05 m e azimute plano 22°41'48" até o marco ECMM-2524, de coordenada N = 9.738.032,66m e E = 769.793,41m; deste, segue pelo PROJETO DE ASSENTAMENTO CALMÁRIA I, com a seguinte distância 1.174,79 m e azimute plano 115°15'14" até o marco ECMM-2525, de coordenada N = 9.737.531,46m e E = 770.855,92m; 429,75 m e azimute plano 114°41'35" até o marco ECMM-2550, de coordenada N = 9.737.351,93m e E = 771.246,37m; deste, seguindo pela VICINAL DO BITOLÃO, com a seguinte distância 493,26 m e azimute plano 31°46'23" até o marco BGH-M-CO59, de coordenada N = 9.737.771,27m e E = 771.506,10m; 1.007,46 m e azimute plano 33°27'27" até o marco BGH-M-CN62, de coordenada N = 9.738.611,79m e E = 772.061,53m; 17,78 m e azimute plano 40°53'42" até o marco BGH-M-CV80, de coordenada N = 9.738.625,23m e E = 772.073,17m; 484,77 m e azimute plano 32°40'42" até o marco BGH-M-CN81, de coordenada N = 9.739.033,27m e E = 772.334,91m; 501,19 m e azimute plano 31°35'33" até o marco BGH-M-CO22, de coordenada N = 9.739.460,18m e E = 772.597,47m; 445,87 m e azimute plano 32°39'35" até o marco BGH-M-CM39, de coordenada N = 9.739.835,55m e E = 772.838,08m; 249,92 m e azimute plano 30°27'02" até o marco POHE-M-0205, de coordenada N = 9.740.051,00m e E = 772.964,74m; 259,40 m e azimute plano 30°51'47" até o marco BGH-M-CM54, de coordenada N = 9.740.273,67m e E = 773.097,81m; 1.056,10 m e azimute plano 32°44'54" até o marco BGH-M-CN46, de coordenada N = 9.741.161,91m e E = 773.669,11m; 500,40 m e azimute plano 33°04'26" até o marco D45-M-1682, de coordenada N = 9.741.581,23m e E = 773.942,19m; 522,34 m e azimute plano 33°01'55" até o marco D45-M-1683, de coordenada N = 9.742.019,14m e E = 774.226,92m; 242,46 m e azimute plano 33°05'44" até o marco D45-M-1741, de coordenada N = 9.742.222,26m e E = 774.359,31m; 244,91 m e azimute plano 33°06'55" até o marco D45-M-1742, de coordenada N = 9.742.427,39m e E = 774.493,11m; 247,90 m e azimute plano 32°39'08" até o marco D45-M-1743, de coordenada N = 9.742.636,11m e E = 774.626,86m; 253,91 m e azimute plano 32°14'23" até o marco D45-M-1744, de coordenada N = 9.742.850,87m e E = 774.762,31m; 228,78 m e azimute plano 32°40'18" até o marco D45-M-1745, de coordenada N = 9.743.043,45m e E = 774.885,81m; 247,15 m e azimute plano 33°17'48" até o marco D45-M-1746, de coordenada N = 9.743.250,03m e E = 775.021,49m; 279,12 m e azimute plano 32°41'17" até o marco D45-M-1747, de coordenada N = 9.743.484,94m e E = 775.172,23m; 249,75 m e azimute plano 34°37'52" até o marco D45-M-1748, de coordenada N = 9.743.690,44m e E = 775.314,16m; 244,85 m e azimute plano 31°18'06" até o marco D45-M-1749, de coordenada N = 9.743.899,65m e E = 775.441,37m; 230,21 m e azimute plano 33°20'42" até o marco D45-M-1750, de coordenada N = 9.744.091,96m e E = 775.567,91m; 277,32 m e azimute plano 33°33'40" até o marco D45-M-1751, de coordenada N = 9.744.323,05m e E = 775.721,22m; 135,31 m e azimute plano 30°29'17" até o marco D45-M-1725, de coordenada N = 9.744.439,65m e E = 775.789,87m; 9,89 m e azimute plano 36°19'32" até o marco D45-M-1704, de coordenada N = 9.744.447,62m e E = 775.795,73m; 553,15 m e azimute plano 33°57'20" até o marco D45-M-1726, de coordenada N = 9.744.906,44m e E = 776.104,69m; deste, seguindo pela M/E DO IGARAPÉ IPIITINGA, com a seguinte distância 926,73 m e azimute plano 89°58'38" m até o marco D45-M-1727, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Obs: Foram deduzidos 106,2156 ha, referente a faixa de domínio da Rodovia PA -256 e ramais e vicinais localizadas no Assentamento Urucurú. Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA) adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do

Assentamento Sustentável Estadual, denominado Urucurú, referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **D E C R E T O Nº 1.999, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois imóveis situados na Travessa Magalhães Barata nº 1.041 e s/n, Centro, Castanhal no Estado do Pará, destinados a abrigar as ampliações do Fórum da Comarca de Castanhal - Unidade Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e Considerando o Processo Administrativo nº 2021/1073015 (2021.02.001235); Considerando o crescimento da demanda de serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende a finalidade visada pela Justiça Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, dois bens imóveis situados no Município de Castanhal, Estado do Pará, conforme Laudos de Avaliação elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, cujas especificações e individualização seguem descritas no Processo Administrativo 2021.02.001235 e abaixo:

IMÓVEL 01 - Terreno edificado localizado na Travessa Magalhães Barata, s/n, entre Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua Senador Antônio Lemos, Castanhal - Pará, medindo 10,00m x 66,00m, perfazendo uma área de 660,00m².

IMÓVEL 02 - Parte do terreno edificado, medindo 21,00m x 22,26m, perfazendo uma área de 467,46 m², situado no quarteirão "T", na Travessa Magalhães Barata, sob o nº 1.041, perímetro compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e Rua Senador Lemos, Castanhal/PA.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º A despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado do Pará encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa e/ou judicial, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhes foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 730689**

#### **DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuição prevista no artigo 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o estabelecido no artigo 2º, §1º da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais); e

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2021, publicadas no Boletim Geral Reservado nº. 049/2021-PMPA, no qual deferiu por unanimidade dos votos as Promoções Imediatas, ao posto de Tenente Coronel, do Militar Estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações constantes dos autos do Processo nº 2020/894268 e o Parecer Simplificado nº 000125/2021 da Procuradoria-Geral do Estado-PGE.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica promovido, por tempo de serviço, ao posto imediato de Tenente Coronel QOPM (Quadro de Oficiais da Polícia Militar), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 10, incisos I e §8º, da Lei Estadual nº. 8.388/2016 (Lei de Promoção de Oficiais), o Oficial promovido permanecerá agregado e desaquartelado até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e, Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará); Considerando os autos do Processo nº. 2021/859948,